

DECRETO Nº 012/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Peritoró-MA, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema Inter federativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado que dispõem sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19); nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal, quando do envio, ao Congresso Nacional, da Mensagem nº 93/2020, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000(Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Públicas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como todos os Decretos Municipais já expedidos, que dispõem sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual nº 35.672, de 19.03.2020, que declarou estado de calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública que decorem da existência de casos suspeitos e já confirmados de contaminação pela COVID-19 e no Estado, e suas repercussões nas

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 01.612.537/0001-75
Rua da Prata s/nº, Centro - CEP: 65.418-000 – Peritoró – MA

finanças públicas do Estado do Maranhão, assim como os Decretos nº 35.660/35.677/35.682, que dispõem de complementação legal e regulamentação de atividades e medidas de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o agravamento dessa crise impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira que serão empreendidos para ajustar as contas municipais, objetivando manter a regularidade da prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, intensificar as ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando em Peritoró, em razão do COVID-19;

CONSIDERANDO a confirmação de diversos casos do COVID-19 em tão pouco tempo e seu aumento exponencial no território Peritoroense;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-las aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Peritoró, Estado do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos do artigo 8º do inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 1º - Considerando a situação de disseminação rápida do COVID-19, em decorrência do desastre classificado como Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 - Classificação e Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE, e com objetivo de proteger a população, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus, observado o disposto neste Decreto e nos Decretos anteriores, notadamente o de nº 008/2020 e 011/2020.



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 01.612.537/0001-75
Rua da Prata s/nº, Centro - CEP: 65.418-000 – Peritoró – MA

§ 2º Em caso de descumprimento das medidas previstas nos Decretos vigentes, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código.

Art. 2º - Para o enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública ora declarados, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade;

II – a requisição bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

III - a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades, nos órgãos ou nas entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, assistência social, defesa civil, arrecadação, fiscalização (e outras) e, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergências de higiene e assepsia.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal conta com o apoio da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal para ajudar em desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para cumprimento do disposto neste Decreto e nos anteriores, notadamente o 011/2020, podendo lavrar o correspondente Termo Circunstanciado ou apresentar os infratores à autoridade policial correspondente, conforme legislação vigente.

Art. 4º. Fica o Município de Peritoró autorizado a remanejar servidores entre Secretarias Municipais, ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 01.612.537/0001-75
Rua da Prata s/nº, Centro - CEP: 65.418-000 – Peritoró – MA

Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a convocar, por meio de portaria, os servidores de outras Secretarias Municipais para exercerem as atividades relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, pelo período de 15 dias podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - As regras dispostas neste Decreto poderão ser alteradas, conforme a estabilização do contágio do COVID-19, com objetivo de flexibilizar a norma.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 7º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação penal vigente.

Art. 8º - Cabe a todo cidadão Peritoroense a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente Decreto e nos anteriores em vigência, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, do cumprimento correto da quarentena, bem como da não circulação em vias públicas e privadas de forma desnecessária, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e no Decreto 011/2020, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 10 - Ficam os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993, o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido no Decreto Municipal nº 011, de 04 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 01.612.537/0001-75
Rua da Prata s/nº, Centro - CEP: 65.418-000 – Peritoró – MA

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Mensagem do Prefeito de Peritoró/MA, enviar à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitação do reconhecimento do estado de calamidade pública, para fins do art. 65 da LRF.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2020 ou até a decretação de término do contágio comunitário pelo NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 13 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.**


JOZIÁS LIMA OLIVEIRA
Prefeito Municipal